



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da associação Rede de Comunicação Amigos da Criança-RECAC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede De Comunicadores Amigos Da Criança-RECAC.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2012.—A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Conselho Municipal da Cidade de Tete

DESPACHOS

Do Senhor Presidente do Conselho Municipal

De 19 de Dezembro de 2001:

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco Limitada, solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de setenta hectares, situado no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, Província de Tete, destinado para Fábrica de Processamento de Tabaco e, devendo pagar a taxa anual de cento e vinte e cinco milhões e setecentos e setenta e três mil e cinquenta e seis. Processo número quatro mil e cinquenta e quatro.

De 24 de Junho de 2009:

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco Limitada, solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de vinte e sete vírgula vinte e dois hectares situado no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, Província de Tete, destinado a habitação – Residências para trabalhadores, devendo pagar a taxa anual de seis mil e oitocentos e cinco meticais. Processo número cinco mil e trezentos.

De 30 de Junho de 2010:

Deferido o requerimento em que Moçambique Leaf Tabacco Limitada, solicita a ocupação definitiva de um terreno com área de vinte hectares situado no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, Província de Tete, destinada a depósito de resíduos sólidos, devendo pagar a taxa anual de dez mil meticais. Processo número seis mil e duzentos e oitenta e dois.

Tete, 26 de Março de 2012. — O Presidente, *César de Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rede de Comunicadores Amigos da Criança

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Rede de Comunicadores Amigos da Criança é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo regido pelo presente Estatuto Social, Regulamento Interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A Rede de Comunicadores Amigos da Criança tem sede na cidade de Maputo, Av. Romão Fernandes Farinha número setenta e cinco, segundo andar, porta.

ARTIGO TERCEIRO

A Rede De Comunicadores Amigos Da Criança no desenvolvimento de suas actividades não tem qualquer vinculação política ou partidária, nem pratica qualquer tipo de discriminação, baseada na raça, cor, religião, género, idade ou de qualquer outra natureza.

ARTIGO QUARTO

É expressamente vedada a participação da Rede De Comunicadores Amigos da Criança em campanhas de interesse político-partidárias ou eleitorais, sob qualquer forma, bem como em qualquer proselitismo religioso.

ARTIGO QUINTO

É expressamente vedada aos membros da Direcção Executiva, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal, a participação em campanhas

eleitorais de partidos políticos. Havendo interesse em tal participação, o membro deverá solicitar, por escrito, afastamento de suas funções na Rede de Comunicadores Amigos da Criança, até cento e vinte dias antes das eleições a que a campanha se refira.

ARTIGO SEXTO

O prazo de duração da Rede de Comunicadores Amigos da Criança é indeterminado.

CAPÍTULO II

Das finalidades

ARTIGO SÉTIMO

A Rede de Comunicadores Amigos da Criança tem as seguintes finalidades:

Um) Promover a participação efectiva dos media e profissionais de comunicação social na promoção

dos Direitos Humanos em geral e da Criança em Particular,

- Dois) Cooperar com organizações congéneres da região e de outras partes do mundo, para a implementação de estratégias locais de advocacia para a defesa dos Direitos Humanos e da Criança,
- Três) Apoiar materialmente o desenvolvimento da imprensa independente e fomentar a criação de novos meios de comunicação social;
- Quatro) Reunir jornalistas e outros trabalhadores da comunicação social no debate sobre os problemas enfrentados pela imprensa em Moçambique para a realização dos Direitos Humanos e da Criança;
- Cinco) Promover diligência com vista à obtenção de apoio diversificado para o desenvolvimento das actividades da Rede de Comunicadores Amigos Da Criança, e dos seus associados;
- Seis) Providenciar assessoria técnica aos seus membros em matéria de projectos de comunicação, se necessário, que visem a auto-suficiência;
- Sete) Providenciar informação e trabalho de pesquisa a parceiros nacionais e internacionais;
- Oito) Promover o uso e o livre acesso às novas tecnologias de informação;
- Nove) Promover a formação profissional, identificando instituições e cursos que se enquadrem nas necessidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos seus membros;
- Dez) Redigir, traduzir e publicitar manuais de formação profissional e outros materiais informativos para os profissionais da comunicação social;
- Onze) Promover conferências, seminários e debates entre profissionais da comunicação social;
- Doze) Organizar a oferta e demanda de voluntários para instituições sociais e eventos relacionados com a realização e promoção dos Direitos da Criança, sem fins lucrativos;
- Treze) Oferecer espaços para intercâmbio de experiências entre instituições, Direcção Executiva e membros da Rede;
- Catorze, Promover programas especializados de apoio às instituições as comunidades e instituições que actuam na área de Direitos da Criança e Humanos
- Quinze) Promover a realização de outras actividades consentâneas com os objectivos gerais da associação.

ARTIGO OITAVO

Para concretizar seus objectivos e finalidades a Rede de Comunicadores Amigos da Criança Poderá:

- Um) Firmar convénios, parcerias, assinar memorandos de entendimento, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articular-se pela forma conveniente com pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- Dois) Criar delegações ou representações, bem como unidades de apoio administrativo e de produção de recursos técnicos e operacionais que sejam essenciais ao cumprimento de seus objectivos;
- Três) Criar programas e parcerias com vista o envolvimento de outros parceiros na advocacia pela promoção, protecção e Realização dos Direitos Humanos da Criança;
- Quatro) Promover cursos, eventos, palestras, capacitações, seminários e publicações acerca de temas relacionados a seu objecto social.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO NONO

Os associados da Rede de Comunicadores Amigos da Criança, serão considerados da seguinte forma:

- Um) Associado Fundador – assim considerada a pessoa física que assinou a acta da Constituição da Rede De Comunicadores Amigos Da Criança;
- Dois) Associado Benemérito – assim considerada a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços a Rede de Comunicadores Amigos da Criança, mediante proposta aprovada pelo Conselho Nacional;
- Três) Associado Contribuinte – assim considerada a pessoa física que apoia financeira ou materialmente a Rede de Comunicadores Amigos da Criança Mediante Contribuição Anual;
- Quatro) Associado Voluntário – assim considerada a pessoa física que presta serviço voluntário.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO

Constituem direito dos Associados da Rede de Comunicadores Amigos da Criança:

- Um) Propor, discutir e votar na Assembleia geral;

Dois) Votar e ser votado para os cargos do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal;

Três) Participar de qualquer evento promovido pela Rede de Comunicadores Amigos da Criança;

Quatro) Gozar da mais irrestrita liberdade de expressão e de pensamento, desde que não fira os ideais e princípios da Rede de Comunicadores Amigos da Criança;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) É dever de todos associados de pagar cotas a serem estabelecidas no regulamento interno

Dois) É dever de todos os associados cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e a legislação aplicável a Rede de Comunicadores Amigos da Criança, bem como zelar pela sua União, integridade e vitalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. Os associados poderão ser excluídos, por decisão da assembleia-geral, nas hipóteses de incumprimento de seus deveres estatutários e naquelas definidas pelo Regulamento Interno.

CAPÍTULO V

Da estrutura orgânica e sua competência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A estrutura orgânica da Rede de Comunicadores Amigos da Criança é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho Nacional;
- c) Direcção Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É vedada a acumulação de funções entre membros do Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Para a execução das tarefas quotidianas, a Rede de Comunicadores Amigos da Criança terá uma direcção executiva, a qual não fará parte da Assembleia geral, ou dos Conselhos e cujas atribuições serão definidas no Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ocorrendo impedimento, renúncia, substituição ou afastamento de membro da Conselho Nacional ou do Conselho Fiscal, assumirá o seu vice, na falta deste, a Assembleia Geral indicará substituto para completar o mandato.

Parágrafo único. A indicação somente ocorrerá se o tempo de mandato restante ultrapassar noventa dias.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral da Rede de Comunicadores Amigos da Criança é o órgão soberano e electivo, sendo constituída por todos os associados, presidida e convocada pelo seu presidente.

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo, Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) As Assembleias Gerais da Rede de Comunicadores Amigos da Criança serão convocadas:

Dois) Ordinariamente uma vez ao ano, no mês indicado no Regulamento Interno, com antecedência de quinze dias, através de Edital de Convocação ou por meio de carta convite via correio ou via electrónica a seus associados para deliberarem a respeito:

- a) Das prestações de contas;
- b) Dos projectos aprovados e planos de trabalho.

Três) Extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, convocadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos associados, com antecedência mínima de dez dias, por meio anúncio no jornal de maior circulação no país e ou por meio de carta convite via correio ou via electrónica para deliberarem unicamente sobre os assuntos constantes na agenda.

ARTIGO DÉCIMO NONO

É vedado o voto por procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO

As decisões das Assembleias obrigam a todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes, a cumpri-las integralmente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Poderão votar nas deliberações das Assembleias da Rede de Comunicadores Amigos da Criança, apenas os associados que tenham as suas obrigações estatutárias em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderão concorrer aos cargos do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal da Rede de Comunicadores Amigos da Criança, apenas os associados inscritos há, pelo menos, um ano e em dia com suas obrigações estatutárias.

SECÇÃO I

Da competência

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete exclusivamente à Assembleia geral:

- a) Aprovar a prestação anual de contas;
- b) Aprovar alterações estatutárias;

c) Aprovar o regimento interno e suas alterações;

d) Deliberar sobre a dissolução da Rede de Comunicadores Amigos da Criança;

e) Deliberar sobre recursos administrativos;

f) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas um e dois, é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Nacional da Rede de Comunicadores Amigos da Criança é o órgão de direcção, com três membros e assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretário.

Dois) O Conselho Nacional será eleito e empossado pela Assembleia geral para mandato de dois anos, sendo permitido que concorra a apenas mais um mandato.

Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, dentro do período de seu mandato, sem motivo justificado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A presidência da Rede de Comunicadores Amigos da Criança, caberá ao Presidente Conselho Nacional, que o representará judicial e extra judicialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Nacional da Rede de Comunicadores Amigos da Criança, reunir-se-á:

Um) Ordinariamente, conforme o Regulamento Interno, para deliberações quando convocada por seu Presidente ou substituto.

Dois) Extraordinariamente, quantas vezes foram necessárias, quando convocada pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos Associados.

Três) As convocações e reuniões respeitarão o estabelecido neste estatuto.

SECÇÃO I

Da competência

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Prover e executar os objectivos e finalidades da Rede de Comunicadores Amigos da Criança;

b) Aprovar o plano e relatório anual de actividades

c) Aprovar o quadro de pessoal e coordenar com a Direcção executiva a contratação de quadros;

d) Criar ou extinguir órgãos internos;

e) Deliberar sobre alienação, cessão, permuta ou oneração de bens ou direitos;

f) Realizar parcerias, acordos, contratos e convénios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração nas actividades e objectivos e finalidades da Rede.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) Representar activa e passivamente, judicial e extra judicialmente a Rede de Comunicadores Amigos da Criança;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional e as Assembleias;
- c) Supervisionar todas as actividades da Rede De Comunicadores Amigos da Criança;
- d) Assinar em conjunto com o Director Executivo os cheques;
- e) Ter o voto decisivo em caso de empate em decisões das reuniões do Conselho Nacional;
- f) Assinar em conjunto com o Secretário ou Tesoureiro os documentos da tesouraria.
- g) Recorrer das decisões e actos da Assembleia-geral;
- h) Exercer plenamente o cargo para o qual foi eleito, devendo tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento da Rede de Comunicadores Amigos da Criança.

SECÇÃO III

Do vice-presidente

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao vice-presidente:

Um) Colaborar com o presidente do Conselho Nacional na execução das actividades e atribuições do artigo vigésimo quinto e substituí-lo em seus impedimentos;

Dois) Assinar em conjunto com o presidente, ou Secretário ou Tesoureiro os documentos da tesouraria.

SECÇÃO IV

Do secretário

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao secretário:

- Um) Colaborar com o presidente, a execução das actividades e atribuições do artigo vigésimo quinto
- Dois) Secretariar as reuniões do Conselho Nacional e as assembleias, redigindo, assinando, registando e arquivando as actas, mantendo-as actualizadas e sob sua responsabilidade;
- Três) Assinar os demais documentos em conjunto com o presidente;
- Quatro) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho Nacional.

SECÇÃO V

Da competência tesoureiro

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao tesoureiro:

- a) Colaborar com o presidente na direcção e execução das actividades e atribuições descritas no artigo vigésimo quinto;
- b) Verificar os documentos contabilísticos, verificar o pagamento das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos efectuados a favor da Rede de Comunicadores Amigos da Criança;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, zelando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e providenciárias sejam efectivamente cumpridas no prazo;
- d) Acompanhar os contratos celebrados pela Rede de Comunicadores Amigos da Criança;
- e) Manter cadastro actualizado de todos os bens que compõem o património da Rede de Comunicadores Amigos da Criança.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal da Rede De Comunicadores Amigos Da Criança É órgão fiscalizador das actividades económico-financeiras, constituído por três conselheiros fiscais.

- Um) Os conselheiros fiscais serão eleitos e empossados pela Assembleia geral com mandato de dois anos não renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez ao ano, no mês indicado no Regulamento Interno, antecedendo a Assembleia Geral, e convocado pelo respectivo Presidente ou seu substituto legal a fim de emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas;
- b) Extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocadas pelo Conselho Nacional ou por um terço dos Associados.
- c) As convocações e reuniões respeitarão o disposto no artigo décimo segundo

SECÇÃO I

Da competência do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- Um) Exercer vigilância sobre a legalidade dos actos da associação, documentação contabilística, livros de escrituração e património da Rede De Comunicadores Amigos Da Criança;
- Dois) Emitir parecer sobre a prestação anual de contas e o desempenho financeiro e contabilístico realizado pela Rede De Comunicadores Amigos Da Criança;

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, emitir parecer referente ao desempenho financeiro e contabilístico da Rede De Comunicadores Amigos Da Criança, bem como das actividades e das operações patrimoniais realizadas durante o ano civil.

CAPÍTULO VIII

Da direcção executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Direcção Executiva é órgão executivo da Rede De Comunicadores Amigos da Criança sob subordinação do Conselho Nacional, que se rege pelo regulamento interno.

CAPÍTULO IX

Do património e das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O património da Rede De Comunicadores Amigos Da Criança é constituído por bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, bens ou direitos, adquiridos ou recebidos em doação, aquisição ou legado de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A deliberação para aquisição, alienação, cessão, permuta ou oneração de bens ou direitos será de competência do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal, sujeita a aprovação da Assembleia-geral Extraordinária.

CAPÍTULO X

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

As receitas da Rede De Comunicadores Amigos Da Criança serão constituídas por:

- a) Remuneração resultante da prestação de serviços, tais como promoção de cursos, eventos, palestras, treinamentos, consultoria, seminários e publicações acerca de temas relacionados o seu objecto social;
- b) Rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de usufruto ou de outras rendas instituídas em seu favor;
- c) Renda de títulos, acções ou papéis de sua propriedade;
- d) Verbas advindas da celebração de convénios e acordos de cooperação;
- e) Contribuições, anuidades, taxas e multas.

Um) Toda a renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em território nacional para a manutenção e desenvolvimento dos objectivos e finalidades da Rede de Comunicadores Amigos da Criança.

Dois) A Rede de Comunicadores Amigos Da Criança poderá, a fim de obter recursos necessários à consecução de seus objectivos, explorar actividades correlatas, além das previstas no presente artigo, a critério da Assembleia Geral e consequente inclusão no seu objecto social, cujos resultados, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos.

CAPÍTULO XI

Do exercício financeiro e da prestação anual de contas

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

O exercício financeiro da Rede de Comunicadores Amigos da Criança coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia trinta e um de Dezembro para todos os efeitos legais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A prestação anual de contas, que possui livro-diário e livro razão, conterá:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício findo;
- c) Demonstração das origens e aplicação dos recursos;

- d) Demonstração das mudanças no património líquido;
- e) Relatório pormenorizado das principais actividades do exercício findo elaborado pela Direcção Executiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A prestação anual de contas será aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção Executiva manterá a escritura da contabilidade e fiscal em livros próprios, de acordo com as formalidades legais exigidas para tal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção Executiva terá prazo constante do Regulamento Interno para em conjunto com o contabilista, elaborar a prestação de contas, a ser entregue ao Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal terá prazo constante do Regulamento Interno para apreciar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas, o plano orçamental e o relatório de actividades.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A escrituração da contabilística, atenderá rigorosamente aos princípios fundamentais de contabilidade, às normas de contabilidade, bem como a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

Do regulamento interno

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O Regimento Interno da Rede de Comunicadores Amigos da Criança fixará os seguintes pontos:

- a) A periodicidade e demais normas de organização e funcionamento dos órgãos que compõem a entidade;
- b) O modo de substituição dos membros, de seus órgãos, suas faltas e impedimentos bem como dos Associados;
- c) O modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto;
- d) As atribuições dos membros da Direcção Executiva não previstas neste Estatuto;
- e) A responsabilidade e forma de actuação da Direcção Executiva;
- f) Atribuições do quadro de funcionários;
- g) Penalidades aplicáveis aos Associados que ferirem os interesses da Rede de Comunicadores Amigos da Criança e o presente estatuto;
- h) Demais matérias não arroladas no presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

Da alteração estatutária

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A alteração estatutária da Rede De Comunicadores Amigos Da Criança, ocorrerá:

- a) Mediante proposta fundamentada do Conselho Nacional ou Conselho Fiscal;
- b) Quando não contrariar seus objectivos, podendo ampliá-los ou reduzi-los;
- c) Será aprovado pelo quórum de dois terços dos membros reunidos em Assembleia-geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO XIV

Da dissolução da rede de comunicadores amigos da criança

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Um) A Rede de Comunicadores Amigos da Criança será dissolvida quando:

- a) Sua manutenção for impossível pela falta de recursos;
- b) Houver desvio dos objectivos para os quais foi instituído;
- c) Houver impedimento legislativo;
- d) Seu objecto tornar-se ilícito.

Dois) A deliberação sobre a dissolução e o destino do património será tomada em Assembleia-geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante quórum de dois terços dos membros.

Três) O património remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações legais, será destinado a uma entidade com a mesma finalidade da Rede de Comunicadores Amigos da Criança, devidamente registrada. Na falta desta, a entidade pública que tenha objectivos semelhantes aos da entidade dissolvida.

CAPÍTULO XV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

A Rede de Comunicadores Amigos Da Criança na consecução das actividades para as quais foi instituído se guiará pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

ARTIGO QUINQUASÉSIMO

Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Rede de Comunicadores Amigos da Criança, sob qualquer hipótese.

ARTIGO QUINQUASÉSIMO PRIMEIRO

As dúvidas e omissões do presente Estatuto, bem como casos não resolvidos satisfatoriamente pelo Conselho Nacional serão deliberados em

Assembleia-geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, mediante quórum de dois terços dos Associados.

ARTIGO QUINQUASÉSIMO SEGUNDO

O presente estatuto deverá ser aprovado em assembleia geral extraordinária convocada para este fim, mediante quórum de dois terços dos associados.

Railtech Infraventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas nove à folhas dezassete do livro de escrituras avulsas número trinta do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Dra. Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Tariq Nazar Khan e Manish em representação dos senhores Prashant Agarwala, Man Mohan Aggarwal e Amit Bansal, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Railtech Infraventure, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade do Dondo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção e reparação de linha-férrea;
- c) Construção e reparação de pontes;
- d) Importação, exportação e venda de materiais de engenharia de construção;
- e) Serviços de consultoria na área de engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras Sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas de vinte mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Prashant Agarwala, Man Mohan Agwarwal, Amit Bansal, Tariq Nazar Khan E Manish Agarwal.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Prashant Agarwala, Man Mohan Agwarwal, Amit Bansal, Tariq Nazar Khan E Manish Agarwal, que desde já são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, é bastante a assinatura de qualquer dos administradores nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos vinte e sete de Março de dois mil e doze.— A Técnica, Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.

Tabiques Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas dezoito à folhas vinte e três do livro de escrituras avulsas número trinta do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Dra. Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado NI e notária, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Samuel João Muchanga Mutiacufa em representação da sua filha menor Helena Samuel Senda Mutiacufa, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de: Tabiques Construções Limitada, que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira. Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, promover: Exercício de consultoria e fiscalização, construção civil e obras públicas.

Dois) Parágrafo único: A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: Duas quotas de setenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios:

Samuel João Muchanga Mutiacufa e Helena Samuel Senda Mutiacufa, que corresponde a cinquenta por cento cada, do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.-

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou por parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependentes do consentimento da sociedade á qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor á data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência são de quinze dias a contar da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderão adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio Samuel João Muchanga Mutiacufa e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária sua assinatura e para o mero expediente poderá ser assinado por sócio individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos vinte e dois de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Bantu Foods & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280043 uma sociedade denominada Bantu Foods & Services, Limitada.

Miroslav Boris Oufimtsev, de nacionalidade russa, divorciado, natural da Rússia onde reside e acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do passaporte número 51No3640568, emitido aos onze de Março de dois mil e dez, pelo Governo Federal da Rússia.

João Carlos Fernandes Costa, de nacionalidade portuguesa, solteiro maior, natural de Portugal onde reside e acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do passaporte número J447603, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e oito, Pelo Consulado Português em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Bantu Foods & Services, Limitada (a *Sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Mao TséTung, número duzentos e cinquenta – quarto andar esquerdo, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, comercialização de produtos alimentares, importação e exportação de produtos, prestação de serviços de agenciamento e representação de marcas paraterritórios nacional, regional e mundial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de igual valor, cada uma correspondente a metade do capital e se encontram assim distribuídas.

a) João Carlos Fernandes Costa, residente em Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta – quarto andar esquerdo, na cidade de Maputo, em Moçambique, com Passaporte n.º J447631 e com o NUIT 104 664 571;

b) Miroslav Boris Oufimtsev, residente em Rua Sommerschild, número duzentos e vinte e um – décimo andar, na cidade de Maputo, em Moçambique, com Passaporte n.º 3640568 e com o NUIT 100 409 275.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e sujeito à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na Lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquirí-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);

b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de

procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

a) A fusão com outras sociedades;

b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de dois membros a um máximo de cinco, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser re-eleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) O conselho de administração pode delegar num administrador o administrador executivo a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) O conselho de administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os Administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião do conselho administrativo devidamente convocada e realizada.

Oito) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Nove) O número de administradores a nomear por cada sócio, a rotatividades dos respectivos mandatos, bem como a remuneração dos mesmos serão regulados em Acordo Parassocial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade concide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor João Carlos Fernandes Costa.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Feito em Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aggreko Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Abril de dois mil e doze, na Sociedade Aggreko Moçambique, Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cento e trinta e dois mil e quinhentos meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100278502, os sócios deliberaram por unanimidade alterar o artigo terceiro na íntegra e o número um do artigo décimo sétimo, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção e comercialização de energia eléctrica, nomeadamente:
 - i. Negócio de aluguer de energia;
 - ii. Controle da temperatura e sistemas de ar comprimido sem óleo;
 - iii. Fornecimento de energia alugada;
 - iv. Controle de temperatura de sistemas de ar comprimido;
 - v. Sistemas de arrefecimento industrial;
 - vi. Desumidificação e afins;
- b) A actividade comercial de consultoria, assessoria e assistência técnica e serviços afins com a máxima amplitude permitida por lei;
- c) Importação e exportação de equipamentos relacionados com as actividades abrangidas pelas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é

da competência da administração, composta por três administradores.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

REMAPE – Reparações de Máquinas Pesadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284050 uma sociedade denominada REMAPE – Reparações de Máquinas Pesadas, Limitada, entre:

O Senhor Virgílio Carlos Rodrigues Claro, maior, viúvo, natural de Portugal “Belas Sintra”, portador do Passaporte numero L686324, emitido pela Governo Civil de Lisboa, aos cinco de Julho de dois mil e três, de nacionalidade portuguesa e residente na, Avenida Marginal, Condomínio Vila do Sal, Casa número seis, Cidade da Matola; e

A Senhora, Olga Maria Figueiredo Monteiro Pereira de Albuquerque Freire, maior, casada com Clóvis Hugo Vitoria Corona Albuquerque Freire sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100141883Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ao seis de abril de dois mil e dez, residente na rua Paiva Couceiro, casa número vinte e dois, bairro da Malanga Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma REMAPE – Reparações de máquinas pesadas, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número Quatro, Zona Industrial de Tchumene, Talhão cinquenta e dois barra dois, Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como

poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de reparação de máquinas pesadas, comércio geral com importação e exportação de peças e sobressalentes, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria a esta.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de setenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Carlos Rodrigues Claro; e
- b) Outra quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Olga Maria Figueiredo Monteiro Pereira de Albuquerque Freire.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente

permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as Três) quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro. Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Primeiro. Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Seis) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros da Administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os gerentes;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- p) A alienação dos principais activos da sociedade;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão validas, desde que aprovadas, pela assembleia geral, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) O aumento e a redução do capital;
- d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Segundo. A Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(A administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada será exercida pelos sócios Virgílio Carlos Rodrigues Claro e Olga Maria Figueiredo Monteiro Pereira de Albuquerque Freire.

Dois) O mandato do gerente é de dois anos, sendo permitida a sua renomeação.

Três) O gerente permanece em funções até à nomeação de quem o deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração e gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao Gerente.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

Três) Ao Gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano Civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até aos limites permitidos por lei.
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrela Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e doze, lavrada das folhas quarenta e oito a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Jingang Wang, casado, de nacionalidade chinesa, natural da China, e portador do DIRE n.º 01696811, emitido pela Migração de Manica – Chimoio, aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete e residente na cidade de Chimoio, Rui Santos Xavier, solteiro, natural de Chimoio,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601003912701, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio e Youwei Yu, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Chimoio, portador do Passaporte n.º 333090130, emitido pela Migração Chinesa e residente nesta cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados. E por eles, foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Estrelas Minerais, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, consituída por escritura do dia doze de Julho de dois mil e dez, a folhas cento e vinte e sete a cento e trinta e sete do livro de notas para escritura diversas número duzentos e vinte e oito, com capital social integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas, uma quota de valor nominal de cinquenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Rui Santos Xavier e duas quotas de valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais cada, equivalente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital, cada pertencente aos sócios Jingang Wang e Youwei Yu, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representando cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia quatro de Janeiro do ano dois mil e doze, que o sócio Youwei Yu, não estando interessado em continuar na referida sociedade cede a sua quota ao sócio Jingang Wang, no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais.

Que em consequência desta operação, os sócios alteraram o artigo quatro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de cinquenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Rui Santos Xavier e uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil meticais pertencente ao sócio Jingang Wang, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste

acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente. Está conforme.

Chimoio, aos quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Modulus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa de vinte e três de Setembro de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a deliberação sobre alteração parcial do pacto social, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido na seguinte proporção:

- a) Carlos Diamantino da Conceição Peixoto, com uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Fernando João Marques Ramos, com uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Luis Filipe Tavares Mendes, com uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Manuel Fernando Ribeiro Maia, com uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Globimpar – Global de Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e doze

da assembleia geral da sociedade Globimpar – Global de Investimentos e Participações Limitada, matriculada sob o n.º 100023067, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo e sétimo os quais passaram a ter a seguinte redacção

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a administração de condomínios e de imóveis, seu restauro e manutenção; realização de todas as operações legalmente permitidas sobre imóveis; prestação de serviços de gestão e consultadoria na área imobiliária; construção de imóveis habitacionais ou não, para venda ou arrendamento; compra e venda de imóveis e participação no capital de outras empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Rui Manuel Ferreira Varino, já nomeado gerente, e a sua assinatura é bastante para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluídos que estão os de promessa de compra e venda e venda, hipoteca ou arrendamento de quaisquer bens móveis ou imóveis que sejam propriedade da sociedade, bem como a aquisição e alienação, a qualquer título, de participações em quaisquer sociedades que venham e integrar esta.

Dois) Sem prejuízo do firmado no número anterior, o gerente poderá constituir mandatários para agir em seu nome e em actividades para as quais profissionalmente não se considere habilitado, bem como em caso de impedimento ou incapacidade.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RMI-Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Abril de dois mil e doze, na sociedade RMI-Investimento, Limitada, matriculada na conservatória do registo das entidades legais, registado na escritura pública de vinte e seis de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e catorze a cento e vinte duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço A do quarto cartório Notarial de Maputo, realizou-se uma assembleia geral extraordinária com único ponto de agenda, que é a de alteração do objecto da sociedade.

Deliberaram a alteração do objecto e consequente alteração do Artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos de consultoria de gestão, participações financeiras, investimentos em qualquer domínio, prestação de serviços na área de turismo, realização de actividade de âmbito mineiro e similares, marketing, participações em sociedades com objectos iguais ou complementares, realização de estudos técnicos nas áreas de organização e produção de palestras, seminários, colóquios e eventos afins, bem como de outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade vai exercer actividade de captura de recursos pesqueiros, sua preparação, conservação e transformação. Poderá ainda desenvolver trabalhos de araquicultura, piscicultura

Maputo dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auren Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, a Sociedade Auren Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100172658, procedeu à alteração do capital social.

Pela mesma deliberação, foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes, consentir na cessão da quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais pertencente a sócia Infraconsult – Gestão de Projectos, Limitada, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, a favor do sócio António Jorge Pereira da Silva, pelo preço correspondente ao valor nominal, que unifica a quota recebida, passando a ser titular de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social.

Pela mesma deliberação, deliberou-se aceitar a cessação de funções dos Administradores por parte dos Senhores Marcelo Augusto do Rego Rodrigues Martins e Rui Manuel de Sousa Melo.

Foi ainda deliberado nomear como administrador da sociedade, o senhor António Jorge Pereira da Silva.

Em consequência da cessão e nomeação de administrador precedentemente feitas, são alterados os artigo quarto e nono do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO)
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos

meticais, correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Jorge Pereira da Silva.

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Auren Consultores de Gestão, Limitada.
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Augusto do Rego Martins.
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente sócio Rajivo Vassanji.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um administrador.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado o administrador, o Senhor António Jorge Pereira da Silva.

No remanescente, permanece inalterado o pacto social.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lmajúnior, Limitada- Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois e onze exarada de folhas sessenta e oito verso e setenta do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais foi constituída por Luís António Mabjaia, uma Sociedade Unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lmajúnior, Limitada (Criança, Família, Desenvolvimento), abreviadamente Lmajúnior-Sociedade Unipessoal.

ARTIGO DOIS
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulo, podendo por deliberação dos sócios abrir, manter ou encerrar sucursais, agências,

escritórios ou outra forma de representação, bem como no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Terá o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Visão)

Uma família, uma sociedade e um mundo melhor para a criança.

ARTIGO QUATRO

(Missão)

- a) Desenvolver acções para o melhoramento do ambiente social nas famílias;
- b) Resgatar valores sociais e culturais, tendo a criança como fiel depositário desses valores;
- c) Promover a auto-estima, cidadania e princípios de urbanidade;
- d) Actividades multidisciplinares para a socialização da criança.

ARTIGO CINCO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivos:

- a) Estimular a cultura de turismo nacional para Crianças e Jovens, através de acampamentos de férias, seminários, workshops e outras
- b) Realizações a favor da criança;
- c) Promover o turismo cinegético junto das comunidades e locais históricos para a divulgação dos valores e património histórico nacional existentes nesses locais.
- d) Prestação de serviços recreativo-educativos para crianças;
- e) Consultoria, formação e desenvolvimento de habilidades.

ARTIGO SEIS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Luís António Mabjaia.

ARTIGO SETE

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo sócio Luís António Mabjaia, que desde já é nomeado director-geral da sociedade bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Novembro de dois onze.

Conservador, *Ilegível*.

S&G Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada das folhas vinte a trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Gary Frank Dalkin, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte nº 761282798, emitido em Harare, aos dezoito de Abril de dois mil, e residente acidentalmente em Chimoio.

Pore le foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de S&G Trading, Limitada, com sede em Chimoio.

Dois) A sociedade por decisão do sócio, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos;
- b) Construção;
- c) Imobiliária;
- d) Turismo;
- e) Prestação de services.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital em única quota pertencente ao sócio: Gary Frank Dalkin.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas a credito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para o substituir. A sociedade fica obrigado em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) A direcção reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês, podendo ser convocada e presidida pelo sócio gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com sete dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente, e/ ou por quem este constituir seu procurador;

b) Pela assinatura do trabalhador a quem o sócio gerente tiver dado poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O Balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação da assembleia geral;

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Mocambique.

Chimoio, dez de Abril de dois mil e doze. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agromaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por escritura lavrada no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, a sociedade Construtores

de Manica, Limitada, abreviadamente designada MACO, Limitada, constituída por escritura de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, matriculada a folhas noventa verso do livro C-três, sob o número duzentos e vinte e sete, desta conservatória, representada neste acto por Samuel Domingos Guizado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100865425F, emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, na cidade de Chimoio, na qualidade de sócio gerente, que outorga em nome daquela sociedade e em seu próprio nome, e, Ana Dulce André Chiluvane Guizado, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100096127M, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Chimoio, que outorga em seu próprio nome e em representação dos menores Nélia Samuel Guizado, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100535731M, emitido aos onze de Outubro de dois mil e dez na cidade da Beira, Ivete Samuel Guizado, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100160935P, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, na cidade de Chimoio, Melissa Samuel Guizado, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101090552J, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, na cidade de Chimoio, Samuel Guizado Júnior, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090549A, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze, na cidade de Chimoio e Adonis Samuel Guizado, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101075857Q, emitido aos sete de Março de dois mil e onze, na cidade de Chimoio.

Pela referida escritura pública, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, AGROMACO, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agromaco, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio, Avenida da Liberdade, número setecentos e cinquenta e dois.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades agro-pecuária;
- b) A construção de obras agrárias, sistemas eléctricos e hidráulicos;
- c) A comercialização de produtos agrícolas, sementes, pesticidas e fertilizantes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio MACO, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Domingos Guizado;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Dulce André Chiluvane Guizado;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente conjuntamente aos sócios Nélia Samuel Guizado, Ivete Samuel Guizado, Melissa Samuel Guizado, Samuel Guizado Júnior e Adonis Samuel Guizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Samuel Domingos Guizado, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, um de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Óptica Nova Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e seis, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Pedro Paulo Teixeira Pinto, José Júlio Ribeiro Gonçalves, José Alberto Rodrigues de Sá e Jorge Manuel Bodt Pinto Basto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Óptica Nova Visão, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos vinte e um, rés- do- chão, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Artigos fotográficos de óptica, instrumentos de precisão, consultas de optometria e oftamologia;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras

actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Paulo Teixeira Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Júlio Ribeiro Gonçalves;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Rodrigues de Sá;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Bodt Pinto Basto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo de sócio Jorge Manuel Bodt Pinto Basto, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

159 Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e doze da sociedade 159 Construções, limitada, matriculado sob NUEL 100277549 deliberará a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro e décimo quarto do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A execução de construção civil e obras públicas
- b) Prestação de serviço e assistência técnica na área de construção civil, venda de materiais de construção, bem como exercício de toda e qualquer actividade relacionada com estes fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Este artigo passa a ter a seguinte redacção:

- a) A sociedade fica representada e obrigada pela assinatura do seu director-geral, o sócio Agostinho Manuel Tembe.
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, pelo director comercial ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

159 Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e doze da sociedade 159 Construções, limitada, matriculado sob NUEL 100277549 deliberará a alteração do objecto social e conseqüente alteração do artigo terceiro e décimo quarto do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

A sociedade tem por objecto:

- a) A execução de construção civil e obras públicas
- b) Prestação de serviço e assistência técnica na área de construção civil, venda de materiais de construção, bem como exercício de toda e qualquer actividade relacionada com estes fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Este artigo passa a ter a seguinte redacção:

- a) A sociedade fica representada e obrigada pela assinatura do seu director-geral, o sócio Agostinho Manuel Tembe.
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, pelo director comercial ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Woodmaster Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública, datada de vinte e oito de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove do Livro de notas para escrituras número oitocentos e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, celebrado em conformidade com o disposto no número um do artigo noventa do Código Comercial, os

Exmos Senhores Victor Brian Irwin e Beverley Irwin constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Woodmaster Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número nove mil quinhentos e dezanove, Centro Comercial Marés, Loja G quinze, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico de peças de mobiliário, importação e exportação de material mobiliário e de fabrico, incluindo a venda a grosso e a retalho de peças de mobiliário e acessórios para uso doméstico, incluindo mas não limitado a peças de iluminação, cortinas, coberturas e todas as actividades afins.

Dois) A Sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo

à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Victor Brian Irwin; E
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia Beverley Irwin.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar e caso esta não exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela Sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem

convertidas em capital social, por meio de aumento de capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas, em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer um dos administradores, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da Sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois a cinco administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da Sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes

à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação, até dia trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no da assembleia geral exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral, exercerão as funções de administrador:

- a) Victor Brian Irwin; e
- b) Beverley Irwin.

Maputo, de Abril de dois mil e doze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Powervia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas nove à trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e sete traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Powervia Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Powervia Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de transportes

rodoviários de pesados de carga e transportes rodoviários de ligeiros de carga e passageiros, nacionais e internacionais, bem como a prestação de serviços nas referidas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de setecentos e quinze mil metcaís, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta Metcaís, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Powervia, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil setecentos e cinquenta Metcaís, correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Explogon, SGPS. S.A.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal/fiscal único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cincodias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia-geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Da divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onús ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito

de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da Sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A Sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente Artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal único, caso venha a ser instituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local

a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal/fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da Sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal/fiscal único e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Um) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da Sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da Sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a Sociedade, no caso de o Conselho de Administração entender que a revelação de tal

informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior. As decisões da Assembleia Geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta Meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de

administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Um) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Cinco) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da Sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;

g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

n) O Conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos

os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum Constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores em actos de valor inferior a um milhão e oitocentos mil meticais;
- b) Assinatura conjunta de três administradores em actos de valor igual ou superior a um milhão e oitocentos mil meticais;
- c) Assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário, nos termos e limites dos poderes que para o efeito lhes tiver sido concedidos, respectivamente, pelo conselho de administração e por procuração;
- d) Pela assinatura de um ou vários mandatários da sociedade, nos termos e limites dos poderes que lhes tiverem sido concedidos na respectiva procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal/fiscal único composição

Um) A assembleia geral tem o direito mas não obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação.

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pelos senhores Gonçalo Trigo Morais de Albuquerque Reis, Mário Rui de Oliveira Gama, António Manuel Ferreira Sousa e Silva e João Rodrigo Moreira da Silva Santos.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

DINA – Distribuidora Nacional de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, a sociedade comercial DINA – Distribuidora Nacional de Produtos Alimentares, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo

das Entidades Legais sob o número dez mil oitocentos e vinte e um a folhas sessenta e um verso do livro C traço vinte e seis, com capital social de sessenta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão e unificação de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que, o sócio JC Investimentos e Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada divide e cede integralmente a sua quota com valor nominal de vinte e nove mil, trezentos e noventa e seis meticais e noventa e quatro centavos, correspondente a quarenta e nove por cento por cento do capital social, em duas: uma com valor nominal de sessenta meticais que cede ao Tristan Guillermo Machado e outra, no valor nominal de vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis meticais e noventa e quatro centavos que cede à sociedade Export Marketing Company, Limitada. As quotas foram cedidas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação, apartando-se assim o mesmo da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que a sociedade Export Marketing Company, Limitada unifica as duas quotas designadamente a de trinta mil, seiscentos e três meticais e seis centavos e a de vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis meticais e noventa e quatro centavos numa quota única.

Pela Export Marketing Company, Limitada, foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Como resultado da cessão e unificação de quotas são alterados os artigos quinto e sexto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Sócios

São sócios da DINA – Distribuidora Nacional de Produtos Alimentares, Limitada a Export Marketing Company, Limitada:

- a) A Export Marketing Company, Limitada;
- b) O Sr. Tristan Guillermo Machado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais, e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social e pertencente à sócia Export Marketing Company, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social e pertencente ao sócio Tristan Guillermo Machado.

Em que tudo o mais não alterado por este documento continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Berry e filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100282933, uma sociedade denominada Contrato da Sociedade Berry e filhos, Limitada, que reger-se-á pelo contra em anexo, entre

Bernardo Edgar Mbanze, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110289873C, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e oito, pelo arquivo de identificação de Maputo.

Flávio Pedro Bernardo Mbanze, de nacionalidade Moçambicana, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Eugénia Madalena Carlos Fanekisso natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 11011101Q, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação de Maputo.

Hugo Miguel da Graça Mbanze, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100093956C, emitido ao três de Março de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação de Maputo.

Jorge Afonso Job Mbanze, de nacionalidade Moçambicana, casado, em regime de comunhão de bens, com a Benilde Bento Siteo, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100002193C, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e nove, pelo arquivo de identificação de Maputo.

Janett Avenia Bernardo Mbanze, de nacionalidade Moçambicana, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Alfredo Félix Mahomed natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100093907N, emitido aos três de Março de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Berry e Filhos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade tem a sua sede na Av. Rua S. José número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade dedica-se ao comércio geral incluindo importações e exportações, imobiliária e fiel depositário.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de Vinte mil meticais encontrando-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro mil meticais equivalente a vinte por cento do capital Social pertencente ao sócio Bernardo Edgar Mbaze
- b) Uma quota de quatro mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Pedro Mbanze.

Uma quota de quatro mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Mbanze.

Uma quota de quatro mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Janett Avenia Mbanze.

Uma quota de quatro mil meticais equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Jorge Afonso Mbanze.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios;

A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível.
- b) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- c) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia-geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias-gerais serão convocadas pelo sócio gerente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação será designada em assembleia geral.

Dois) A gerência é atribuído o poder necessário para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia-geral de sócios;

A sociedade fica vinculada com a assinatura do corpo de gerência designado em Assembleia-geral ou de um procurador designado pela gerência para a prática de acto certo e determinado. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze. —
O técnico, *Ilegível*.

Dhow Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100285142 uma sociedade denominada Dhow Comercial, Limitada que reger-se-á pelo contrato em anexo, entre,

Um) Gerasimos Marketos, maior de idade, natural de Atenas, de nacionalidade Grega, titular do DIRE permanente com número 00013998, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e sete, residente em Maputo.

Dois) Maria Macropulos, maior de idade, natural de África do Sul, de nacionalidade Portuguesa, titular do Dire permanente com n.º 00024498, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, residente em Maputo.

Três) Mark John Fraser Valentine, maior de idade, natural de Zimbabwe, de nacionalidade Sul Africana, titular do Passaporte n.º A00543902,

emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, residente na África do Sul.

Quatro) Elize Nicola Van Der Merwe, maior de idade, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, titular do Bilhete de Identidade n.º 8303170056089, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e cinco, residente na África do Sul.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dhow Comercial, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana-Cimento, Rua do Marracuene, número quatro, talhão número oitenta e dois, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comercialização e agenciamento de produtos e material artístico, peças de arte e artesanato; organização e promoção de feiras artísticas; importação e exportação bem como qualquer actividade complementar ou afim as aqui descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerasimos Marketos;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Macropulos;
- c) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark John Frazer Valentine;
- d) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elize Nicola Van de Merwe;

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Director-Geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o Director-Geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o Director-Geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O Director - Geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da mesa da assembleia - geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do Director-Geral.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um Auditor de Contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a Direcção-geral.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da mesa ou a requerimento do Director-Geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados

na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da assembleia geral e o Director-Geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

j) Nomeação e a aprovação de remuneração do Director-Geral e de um Auditor Externo;

k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o Director-Geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao Director-Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Director-Geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O Director-Geral deverá atuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do Director-Geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios, em acta de assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao Director-Geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Director-Geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VINTE E UM

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do

fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JFS Imobiliária de Nampula, Limitada na Sociedade Técnica Industrial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade

em epígrafe, fusão por incorporação, em que é celebrado e reciprocamente aceite, o presente projecto de fusão, sob a modalidade de fusão por incorporação, nos termos e condições a seguir estabelecidos:

Um) A transferência global do património da sociedade JFS Imobiliária de Nampula, Limitada para a sociedade incorporante Técnica Industrial Moçambique, Limitada, pelo respectivo valor contabilístico dos elementos activos e passivos que integram o património à data de trinta e um de Dezembro de dois mil e onze.

Dois) A transferência acima referida inclui para além do património, todos os contratos, direitos e obrigações que vinculam a sociedade JFS Imobiliária de Nampula, Limitada, bem como a integração na Técnica Industrial Moçambique, Limitada, de todos os trabalhadores da JFS Imobiliária de Nampula, Limitada, sem perda de quaisquer direitos adquiridos, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Três) Extinção da sociedade incorporada, JFS Imobiliária de Nampula, Limitada alterando-se o valor e a distribuição do capital social da sociedade incorporante Técnica Industrial Moçambique, Limitada.

Participantes:

Sociedade Incorporante – “Técnica Industrial Moçambique, Limitada”;

Sociedade Incorporada – “JFS Imobiliária de Nampula, Limitada”.

Um) Modalidade da Fusão – Fusão por incorporação e subsequente extinção da sociedade JFS Imobiliária de Nampula, Limitada.

Dois) Direitos transmitidos por via da fusão – Transmissão para a sociedade incorporante, Técnica Industrial Moçambique, Limitada, das posições contratuais da incorporada nos contratos de trabalhos celebrados com os seus trabalhadores e restantes contratos celebrados com terceiros, assumindo aquela todas as posições contratuais activas e passivas.

Três) Partes de capital atribuídas aos novos sócios – Como consequência da fusão, os sócios da JFS Imobiliária de Nampula, Limitada, receberão em troca uma determinada quota parte do capital social da Técnica Industrial Moçambique, Limitada, nos termos e condições definidas no projecto de fusão.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Arbi Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas oito a nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico

superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um, datada de vinte e um de Maio de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em:

- a) Ceder na totalidade a quota do sócio Khalil Ahmed Hansa a favor do terceiro outorgante;
- b) Admissão de nova sócia a senhora Yasmin Bano; que exercerá as mesmas funções do sócio cessante.

Que, em consequência da operada cessão de quota e admissão de novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos Artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais cinco mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Abdul Razac e Yasmin Bano.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos treze de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Conduto Spiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 29 de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta a cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas, número oitocentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, Licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariados N1 e Notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Conduto Spiro, Limitada, e é uma sociedade de direito comercial moçambicano por quotas, a qual será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Samora Machel, numero mil, duzentos sessenta e um, cidade da Matola, a qual mediante decisão poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, montagem, importação, exportação, representação de equipamentos, máquinas e matérias destinados a condutas para ar condicionado, ventilação, isolamento térmicos, revestimento mecânicos e serralharia.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação a assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e transmissão

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adão Gomes E Silva.
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Joana Teixeira Gomes e Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos

sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévio consentimento da Sociedade, dado em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, a realizar até trinta dias após a comunicação do sócio.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a gerência da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições, designadamente, o preço, condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a Gerência da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à gerência da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de dias trinta dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios, cujo havendo vários interessados na aquisição da quota, haverá rateio na proporção das suas participações sociais.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dos órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente; As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e convocação)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias estranhas a convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Seis) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

Sete) As reuniões de assembleia geral poderão ser presididas por qualquer dos gerentes da sociedade, na ausência ou impossibilidade destes, poderão ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos membros que compõem a gerência, ou do conselho fiscal caso haja, bem como a sua instituição ou supressão da sociedade;
- b) A aprovação do balanço de contas referente a cada exercício social e a sua aprovação do relatório;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos e a constituição

de reservas extraordinárias, além da reserva legal

- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar, a aquisição de quotas próprias, a título oneroso, a exigência e restituição de prestações suplementares;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da gerência da sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou qualquer vicissitude societária;

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) É desde já nomeado a senhora Joana Teixeira Gomes E Silva, e o senhor Adão Gomes e Silva, para o cargo de Gerente, ambos com dispensa de caução.

Três) Compete a gerência por via do gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral, em especial:

- a) Orientar e gerir a estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral o relatório de contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral projectos relativos a sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral para o efeito;

g) Pedir empréstimos, amortizar contas bancárias da sociedade,

h) Negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;

i) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em Assembleia Geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa à realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, auditores, revisores oficiais de contas capacitado para tal.

CAPÍTULO IV

(Contas Anuais e aplicação de lucros)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte para exame e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes de sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MDM- Madeiras & Derivados de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois e doze, foi matriculada sob NUEL 100273144 uma sociedade denominada, MDM- Madeiras & Derivados de Moçambique, Limitada que reger-se-a pelo contracto em anexo.

Fernando Alberto Bertão dos Santos Palmeira, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Fernanda Manuela Fontes Fonseca, natural de Mindelo Vila do Conde, portador do passaporte número 650672, emitidos aos vinte e dois de Julho de dois mil e três, pelo Governo Civil de Braa, por si e em representação da senhora Fernanda Manuela Fontes Fonseca, de nacionalidade portuguesa, casada, natural de Barcelos, portadora do Passaporte número 1079504 emitido aos oito de Setembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Porto.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MDM- Madeiras & Derivados de Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min 1911, primeiro Direito, no Distrito de Kamupumu, Bairro Central, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a: Comércio a Grosso e ou a Retalho com importação e exportação; Prestação de serviços na Área de Carpintaria, Indústria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma lealmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social intergralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma de dezoito mil meticais pertencente ao sócio Fernando Alberto Bertaão dos Santos Palmeira e outra de dois mil meticais, pertencente a Fernanda Manuela Fontes Fonseca, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e a sua apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente ao sócio maioritário, que poderá por assembleia geral delegar poderes à um dos sócios especificando por escrito os poderes do advém dessa delegação. Fica de sociedade desde já nomeado gerente o sócio maioritário, com dispensa de caução;

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obriada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;
- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura de um dos sócios;
- c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delgar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos resultados

Um) Actualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas a as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva leal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre a proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o luar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim op entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão reulados pela legislação viente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

Vihaan Global Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 1002885770 uma sociedade denominada vihaan Global Sociedade Unipessoal, limitada que reger-se-á pelo contracto em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial:

Ankit Bansal, solteiro, natural de Delhi-India, residente na Vila X Jogos Africanos no Zimpeto (Bloco nove, Edifício um, Apartamento número dois, rés-do-chão, titular do passaporte n.º H 2577281, emitido em seis de Janeiro de dois mil e nove, válido até cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, em India.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Vihaan Global Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Vila X Jogos Africanos no Zimpeto (Bloco nove, Edifício um, Apartamento número dois rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Recolha e transformação de sucata em suportes metálicos;
- b) Importação e exportação de sucata em suportes metálicos;
- c) Fundição de chumbo e aço;
- d) Prospecção e pesquisa geológica e mineira, exploração mineira, tratamento e processamento de minério;

Dois) A sociedade pode desenvolver outras atividades conexas a actividade principal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo Sócio Ankit Bansal.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Ankit Bansal.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada, localizada na cidade de Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100226375, nos termos do artigo cento e vinte e oito ponto dois do Código Comercial, teve lugar a reunião da Assembleia Geral da Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada. Encontravam-se presentes todos os sócios da sociedade em epígrafe nomeadamente o sócio Segesmund Fortes Vieira, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Passaporte n.º J2170889 emitido na Cidade da Praia aos vinte e seis de Março de dois mil e nove, e o sócio Ricardo Nuno Seabra de Campos, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º L 979778 emitido em Viseu, Portugal aos cinco de Janeiro de dois mil e doze. A assembleia deliberou por unanimidade dispensar as formalidades de convocação, e em conformidade com as disposições do artigo doze dos estatutos da sociedade. Consequentemente, reunido o quórum necessário para a assembleia validamente, sobre dois pontos de agenda:

- a) Cedência da quota correspondente quarenta e nove por cento da sociedade detidos pelo sócio Segesmund Fortes Vieira, no valor de nove mil meticais para Ripórtico Engenharia, Lda, com sede social em Cabanas de Viriato Portugal e registada sob o número quinhentos e seis setecentos e oitenta e dois trezentos e vinte e oito;
- b) Delegações de poder para este acto ao senhor Artur Charles Uetela.

Da sociedade social, Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo doze.

ARTIGO DOZE

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, no valor de onze mil meticais, subscrito pelo sócio Ricardo Nuno Seabra de Campos, e a outra de nove mil meticais, subscrito pelo sócio Ripórtico Engenharia Lda.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

LFP- Logística, Frete E Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação dos sócios de vinte e oito de Maio de dois mil e dez, tomada em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade LFP- Logística, Frete e Procurement, Lda., sociedade por quotas de direito Moçambicano, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada sob o n.º100139324, procedeu-se, nos termos das alíneas a) e i), n.º um do artigo décimo primeiro dos estatutos conjugado com o artigo dozentos e noventa e cinco.º e seguintes do código comercial, o a divisão e cessão de quotas, consequentemente, à alteração dos artigos quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e sete, vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Givá Rahim Remtula;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e sete, vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Neves Correia;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos Meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ronaz Momade Ali Daya.

O Técnico, — *Ilegível*.

Makala Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de nove de Novembro de dois mil e nove, da sociedade Makala Investimentos, S.A, matriculada son NUEL 100094401, deliberaram a cessão de dez acções, que o accionista Aires Bonifácio Ali, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Augusto Alberto da Silva Chirindza.

Em Consequencia, é alterado a redacção do Artigo quarto dos Estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, representado por vinte acções no valor nominal de mil maticais cada uma integralmente subscrito e realizado, e pertencente a Augusto Alberto da Silva Chirindja.

Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supi Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285797 uma sociedade denominada Supi Holding, Limitada.

Jorge Marcelino, casado em comunhão de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263089S, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e seiscentos e trinta e dois, quinto direito.

Roberto Agostinho Samatope, divorciado, titular do Bilete de Identidade n.º 110101142195P, residente na cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Rua Lugela, casa número vinte e seis.

Fernando Manuel Mendes, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110489613M, residente na cidade de Maputo, Bairro do Bagamoyo, Rua cinco mil e quinhentos e noventa e dois, casa número quatrocentos e quatro, célula F, quarteirão sete.

Zondi Ananias Sithole, casado em regime de separação de bens, titular do Passaporte n.º 4004225402088, residente na África do Sul, Cidade de Benoni, Bairro de Daveyton, número setenta e um mil e cento e dezassete, John Malaza Street.

Malusi Joel Mashaba, casado em regime de comunhão de bens, titular do Passaporte n.º 4506265235087, residente na África do Sul, Cidade de Kemptonpark, Bairro de Tembisa, número quatrocentos e dezassete, Reverendrt J. Namane Drive.

Mateus Simon Seven Zengueni, casado em comunhão de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106497N, residente na Cidade da Matola. Bairro Novo da Liberdade, Rua de Magude.

Que pelo presente contrato constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Supi Holding, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Supi Holding, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua cinco mil e quinhentos e noventa e dois, casa quatrocentos e quatro, célula F, quarteirão sete, Bairro do Bagamoyo.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Supi Holding, Lda, é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

São objectivos da Supi Holding, Limitada:

- a) Promoção, monitoria de investimentos nacionais e estrangeiros;
- b) Gerir participações e fundos da sociedade e outros;
- c) Realizar parcerias estratégicas com entidades nacionais e estrangeiras para realização de projectos económicos;
- d) Importação e exportação e outras actividades que a assembleia assim determinar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social acordado foi de sessenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Jorge Marcelino com dezassete por cento, correspondente a dez mil e duzentos meticais;
- b) Roberto Agostinho Samatope com dezassete por cento, correspondente a dez mil e duzentos meticais;

c) Fernando Manuel Mendes dezassete por cento, correspondente a dez mil e duzentos meticais;

d) Zondi Ananias Sithole dezasseis por cento, correspondente nove mil e seiscentos meticais;

e) Malusi Joel Mashaba com dezasseis por cento, correspondente a nove mil e seiscentos meticais;

d) Mateus Simon Seven Zengeni com dezassete por cento, correspondente a dez mil e duzentos meticais.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Participação em sociedade)

Mediante uma prévia deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos sociais diferentes ou regulados por lei especial, inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social. Porém, aos sócios é facultado fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer para a normal execução das suas actividades.

Dois) As prestações suplementares podem ser reembolsadas se assim o titular o exigir com ou sem juros.

Três) A matéria em referência nos pontos anteriores é deliberada e aprovada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessação ou divisão de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios, não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) É nula qualquer cessação, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado no número anterior do presente artigo.

Três) Na ocasião, de divisão de quotas a favor de estranhos, havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral pode designar peritos da sociedade que determinarão o seu valor real, seguindo-se os sócios a aceitarem a sua decisão.

ARTIGO NONO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Quando a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e quando a quota for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- d) Por morte ou interdição de falência de qualquer dos sócios;
- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo anterior do presente pacto;
- f) No caso de violação do disposto no artigo anterior do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Valor da amortização)

A contrapartida de amortização da quota, a excepção do previsto na alínea a) do presente artigo, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço aprovado, o qual conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros, até ao máximo de quatro, salvo acordo em contrário das partes.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Comunicação da amortização)

Para efeitos do previsto no artigo anterior do presente pacto, considera-se realizada a amortização com a comunicação ao sócio, por escrito, para os actuais domicílios, ou que venham a ser comunicados à sociedade, na acta da deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aumento de capital)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a entrada em numerário ou em espécie pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de toda ou parte dos lucros e alterando-se o pacto social mediante condições a estabelecer na assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios.

CAPÍTULO II

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Supi Holding, Limitada, é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Direcção executiva;
- d) Direcção de áreas;
- e) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Supi Holding, Limitada, e funciona de forma a ser definida em regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei o estipule de outro modo. Em caso de empate o presidente da assembleia geral goza do direito de voto de qualidade.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado e registado nos autos de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuição do conselho de administração)

Um) Acompanhar a gestão corrente da sociedade e orientar naquilo que for necessário.

Dois) Apreciar o relatório de contas e balanço da sociedade antes de ser submetido à assembleia geral.

Três) Apreciar e ratificar os termos dos acordos, parcerias e memorandos assinados pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

- a) Presidente do conselho de administração que a preside;
- b) Director executivo;
- c) Director das áreas;
- d) Representante da Supi Holding, Lda, na África do Sul;
- e) Secretário;
- f) Outros funcionários da empresa a convite do seu presidente, quando ponderados assim o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do presidente do conselho de administração)

- a) Convocar e dirigir as sessões do conselho de administração;
- b) Representar a sociedade nos fóruns nacionais e internacionais;
- c) Intervir em tudo que for necessário, quando solicitado pelo director executivo para resolver situações de gestão corrente;
- d) Dirigir negociações para parcerias, acordos ou memorandos, bem com assinar os respectivos instrumentos e contratos a partir de um montante a ser fixado pelo conselho de administração em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade)

As sessões do conselho de administração são dirigidas uma vez por mês e sempre que solicitado pelo director executivo ou por um dos directores preside.

SECÇÃO II

Da direcção executiva

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva)

Um) A administração e gestão dos negócios da Supi Holding, Limitada, e sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dela, compete ao director executivo com ou sem remuneração, consoante deliberação da assembleia geral, num mandato de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções poderá ser coadjuvado por um ou mais directores das áreas por ele propostos à assembleia geral, de acordo com as principais áreas de actividade.

Três) Os actos de mero expediente são assinados pelo director executivo ou por um dos directores das áreas devidamente autorizado.

Quatro) O director executivo, em nome de toda a direcção presta contas à assembleia geral e periodicamente ao conselho de administração.

Cinco) De acordo com a deliberação da assembleia geral, o director executivo da sociedade poderá ser um técnico especialista contratado, não sendo sócio da sociedade.

Seis) De acordo com a deliberação da assembleia geral, o director executivo pode cessar as suas funções por decisão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é designado pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal no âmbito do seu trabalho pode recorrer a auditores externos, mediante a autorização do presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculações da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente vinculada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) A assinatura do director executivo;
- c) As assinaturas duplamente conjuntas, de alguns dos directores das áreas devidamente autorizados pelo director executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Negócios estranhos)

É proibido ao director executivo e aos directores das áreas, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Morte, interdição ou extinção de sócios)

Um) Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou sobre vivos do falecido ou interdito, devendo estes designarem entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) No ficheiro de dados pessoais, os sócios deverão indicar o seu legítimo herdeiro imediato em caso de morte, interdição ou extinção dos sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e resultados)

Um) O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de quotas de resultado de cada exercício é encerrado anualmente com a data de trinta e um de Dezembro e carece de aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir dentro do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos anuais que o balanço registar de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente é para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção do definido e deliberado pela assembleia geral;
- d) A exploração de valores, bens e divisas, obedecem o disposto na lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A Supi Holding, Limitada, se dissolve nos casos determinados por lei. Se a dissolução resultar do acordo entre sócios, deverá observar os termos deliberados, para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO VISÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

JS Corretores de Seguros Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285649 uma sociedade denominada JS Corretores de Seguros Limitada.

Outorgantes:

Joaquim Alexandre Samuel, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104505Q, válido até dez de Março de dois mil e quinze; e

Suzete Francisco Sambo, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207980J, validade até treze de Março de dois mil e quinze.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade civil sob forma de

sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de JS Corretores de Seguros Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de corretagem de seguros.

Dois) A Actividade de mediação e prospecção de seguros do ramo vida e não vida, recomendando livremente ao tomador de seguro os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocadas.

Três) A prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros.

Quatro) A realização de estudos e consultoria sobre seguros.

Cinco) A formação técnico-profissional em matéria de seguros e resseguros.

Seis) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto.

Sete) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras ou terceiros, em conformidade com as competentes autorizações, licença ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir a e encerrar delegações, sucursais, filias, agencias outras formas de representação no pais ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais ou seja oitenta por cento do capital subscrito pelo sócio Joaquim Alexandre Samuel;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais ou seja vinte por cento do capital subscrito pela sócia Suzete Francisco Sambo.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de sócios, por deliberação da assembleia geral

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentando ou reduzido com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia gerar deliberar, como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Cinco) Nos casos de aumento de capital, em vezes de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas ate ao aumento de capital, oferecendo aos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas,

ARTIGO SÉTIMO

Divisibilidade das partes sociais e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas ou transaccionadas.

Dois) Gozam de direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e sócio, por esta ordem.

Três) No caso, de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuam com os herdeiros ou o seu representante que exercerão e comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles em que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

Um) A assembleia geral e o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por seu sócio gerente, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) E dispensando a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todas os sócios concordaram que, por escrito na deliberação ou concordarem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral serão presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da mesa será nomeado ad-hoc, pelos sócios representantes.

Seis) A assembleia geral reúne-se, uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço e as contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para delinear sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Um) Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral, por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário votar em assuntos que lhe digam respeito e, não será válida quando as deliberações que importam modificações do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contendo poderes especiais quando ao objecto da mesa deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presente ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios, com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensiva de bens costumes ou preceitos legais que não passam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) Assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos presentes, excepto nos caso em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) Administração e gerência da sociedade são exercidas por um administrador, que e nomeado desde já o sócio Joaquim Samuel como Director-Geral, ficara dispensado de prestar caução, e em a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A assembleia geral, ou administrador, podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especial tanto a assembleia geral como o administrador pode revogá-los todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia, quando as circunstâncias ou urgência a justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Quatro) Para que os actos e contratos da sociedade se considerem válidos, e bastante a assinatura do Director-Geral ou de m procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O Director-Geral não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiro garantias, fincas ou alienações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se a data não superior ate ao dia um de Marco do ano corrente.

Três) A administração apresentaram a aprovação da assembleia geral do balanço da conta de ganhos e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem indicada para, construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para as outras actividades que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do administrador pode decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permitida a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponível para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se a sua liquidação gozando os liquidatarios, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, como então for deliberado em reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortizações

A sociedade podera amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dado em penhor sem consentimento da sociedade, arrestado ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, ao podem estes recorrer as instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em todo omissis, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação vigente na República de Moçambique e do seu regulamento interno.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Servilar Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285541 uma sociedade denominada Servilar Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial a Olga Hígino de Azambuja Lamas, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217181A, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Servilar Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e trinta e oito, segundo andar, flat dois, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

a) Agenciamento de empregados domésticos;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á uma quota da única sócia Olga Hígino de Azambuja Lamas, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Olga Hígino de Azambuja Lamas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido(a) ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

4.S.H Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Abílio Benjamim Bila Junior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada 4.S.H Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 4.S.H Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua General Pereira D'Eça, número vinte e seis, rés-do-chão, Cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Compra e venda de viaturas;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Despachos aduaneiros;
- d) Mecânica-auto, electricidade-auto e bate-chapas;
- e) Recauchutagem e remendo de pneus;
- f) Balanceamento e alinhamento de direcção;
- g) Montagem de escapes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que para tal, tenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma e única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Abílio Benjamin Bila Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por participações do sócio, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por ele ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, Abílio Benjamin Bila Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e destino de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos.

Quatro) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cinco) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico - financeiro da sociedade.

Seis) O remanescente será atribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei de Onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos onze de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Capital Prestadora de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e doze, na sociedade Capital Prestadora De Serviços, Limitada, matriculada na conservatória do registo comercial de Maputo, sob NUEL 100188163, a sócia Punam Mahendra Chandulal, dividiu a sua quota de cinco mil meticais em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos meticais cada uma, cedeu uma parte ao sócio Rajan kishor

Baboo, que unifica com a sua quota primitiva, passando a deter uma quota no valor total de sete mil e quinhentos meticais e a outra parte cedeu a Pankajkumar Jayendrabhai Saglani, que entra para sociedade como novo sócio. O sócio Dharmesh Kantilal Nathu, cedeu a sua quota no valor total de cinco mil meticais a favor do novo sócio Pankajkumar Jayendrabhai Saglani, que unifica as duas quotas ora recebidas no valor total de sete mil e quinhentos meticais.

Em consequência da divisão, cessão de quotas e a entrada do novo sócio fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Pankajkumar Jayendrabhai Saglani e Rajan kishor Baboo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente nomeado, com os mais amplos poderes para a execução dos actos.

Três) A remuneração ou não do gerente caberá aos sócios.

Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

Constur Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285835 uma sociedade denominada Constur Empreendimentos, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Carlos de Oliveira e Castro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Guimarães, titular do Passaporte n.º M009017, emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze pelo SEF – Serviços de Estradas e Fronteiras de Portugal;

Segundo. Mohidyn Kadir Abá Omargy Issá, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100948456P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Constur Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Nkwame Nkruman, número mil cento e noventa, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura pelo período necessário à efectivação cabal do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a identificação, aquisição e reconstrução e comercialização de património imobiliário, bem como a prática de actividades no sector de turismo e afins.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é duzentos e cinquenta e um mil dólares norte americanos, equivalente a sete milhões e vinte e oito mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, dividido entre os sócios na seguinte proporção:

- a) José Carlos de Oliveira e Castro, titular de uma quota no valor nominal de três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;

- b) Mohidyn Kadir Abá Omargy Issá, titular de uma quota no valor nominal de três milhões, seiscentos e dez mil e oitocentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- d) deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quorum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número do sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes e nos demais previstos na lei, em que se exige maioria qualificada de três quartos:

- a) transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- b) entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- c) aumento e redução do capital social;
- d) alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) o presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de três anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quorum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

c) representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

d) submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;

e) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e

f) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um Director-Geral.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do Director-Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) de dois administradores;
- b) de um administrador e do Director-Geral,
- c) de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em todo o omissis valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286408 uma sociedade denominada Master Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Penka Konstantinova Popova, solteira, maior, natural de Sofia-Bulgaria, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, na Avenida Armando Tivane, número seiscentos quarenta e cinco, décimo segundo andar, apartamento vinte cinco, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248744F, de um de Junho dois e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Konstantin Nikolaev Popov, solteiro, maior, natural de Sofia-Bulgaria de nacionalidade bulgara, residente nesta cidade, na Avenida Armando Tivane, número seiscentos quarenta e cinco, décimo segundo andar, apartamento vinte cinco, Barro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º 8206077188, de vinte de Novembro de dois mil e nove, emitido na República de Bulgária.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Master Design, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, número seiscentos quarenta e cinco, décimo segundo andar, apartamento vinte cinco, Bairro Polana Cimento podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e acessória na área de construção Civil;

b) Elaboração de projectos, plantas, mapas de quantidades, avaliação de autos de mediação, análise de preços de construção, orçamentos dos materiais de construção, gestão de custos, elaboração de cadernos de encargo e documentação completa para o concurso, fiscalização e estudos de viabilidade;

c) Importação dos materiais de construção e de acabamentos interiores e exteriores, ferramentas.

d) Exportação de materiais e artigos produzidos em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, devidido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de onze mil e duzentos metcais, subscritas pelo sócio Penka Konstantinova Popova, correspondente a cinquenta e um por cento e uma quota no valor de nove mil e oitocentos metcais pertencente ao sócio Konstantin Nikolaev Popov correspondente a quarenta e nove por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Konstantin Nikolaev Popov, que é nomeada sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos sociais serão válidas as assinaturas solidárias ou conjuntas de ambos sócios.

Três) O gerente ou os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários sob consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que abedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozfinanças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283271 uma sociedade denominada Mozfinanças, Limitada, entre:

Florêncio Sebastião Matola, casado, com Lucia Inês Nhatinombe David, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, Cidade da Matola, Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101360178J, residente na Cidade da Maputo, Bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine, número mil cento e cinquenta e seis, quinto andar, flet três;

Filipe Ismael Machaieie, solteiro, natural de Manhiça, Província de Maputo, Moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142739F, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Bagamoyo, Rua cinco mil e quinhentos e setenta e três, casa cento e oitenta.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adopta a denominação Mozfinanças, Limitada. A sociedade, constituída por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número dois mil e quinze, segundo Andar esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e consultoria de gestão financeira;
- b) Prestação de serviços de consultoria em projectos;
- c) Prestação de serviços de fiscalidade e auditoria;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas setenta e trinta por cento repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, subscrita e realizada pelo sócio Florêncio Sebastião Matola;

- b) Seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita e realizada pelo sócio Filipe Ismael Machaieie;

Dois) O capital social da sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, ser alterado.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão do acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão das quotas

Um) A divisão e cessão das quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão das quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota fôr arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) Cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano, que, dispensado de caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.P. Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas quarenta e oito á cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de J.P.Publicidade, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, apartir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços:

- a) Mediação e intermediação comercial, procurment, publicidade, marketing, comissões e consignações e afins.
- b) Serigrafia gráfica.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo Um - capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertecente ao sócio Justino Fernando Manhiça;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a do capital social pertecente a sócio Paulo Vicente Feirrão Bimbe.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Orgão de soberania

Parágrafo Um - A Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Justino Fernando Manhiça, que desde então fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo Dois - O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo Três - Os Administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo Quatro - Os Administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os Sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da Assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oncorparate Moçambique – Contabilidade e assessoria Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e doze matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100282321 uma sociedade denominada, Oncorparate Moçambique – Contabilidade e Assessoria Empresarial, Limitada, entre:

M. Corporate Services SGPS, LDA, constituída pela legislação portuguesa.

Rui Miguel Silva Gomes, casado com Silvia Carreira Gentil sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal e acidentalmente nesta cidade de Maputo, representados neste acto pela senhora Tatiana dos Santos Cumba, advogada, com escritório na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil cento e trinta e oito segundo andar flat, em Maputo.

Que, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

Primeiro. A sociedade adopta a denominação Oncorparate Moçambique – Contabilidade e Assessoria Empresarial, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando os interesses sociais o aconselharem.

Segundo. A sua duração é por tempo indeterminado e conta-se a partir desta data.

Terceiro. O objecto da sociedade é a prestação de serviços na área de contabilidade e aconselhamento fiscal, podendo dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordem.

Quarto. O capital social é de duzentos e setenta e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma com o valor de duzentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta meticais, pertencentes à M. Corporate Services SGPS, LDA., e outra, com o valor de dois mil setecentos e cinquenta Meticais, pertencentes ao Senhor Dr. Rui Miguel Silva Gomes.

Quinto. Um – A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais administradores designados em assembleia geral. DOIS – Os administradores poderão delegar em um sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de administração, conferindo para o efeito o respectivo mandato. Três - A sociedade obriga-se validamente mediante:

- a) Assinatura de qualquer administrador em actos ou contratos até ao limite máximo do equivalente, em meticais, a dez mil dólares norte-americanos; e
- b) Assinatura conjunta de dois administradores em actos ou contratos superiores ao equivalente, em Meticais, a dez mil dólares norte-americanos.

Sexto: A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

Sétimo: Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o pagamento de juros e nas condições que estipulem.

Oitavo: Um - As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência; no entanto, pode-se prescindir de convocação da assembleia se todos os sócios estiverem presentes ou representados. DOIS – São ainda admitidas todas as formas de deliberação previstas na lei aplicável.

Nono: Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo: Um - Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, os administradores serão nomeados liquidatários. Dois - O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, é partilhado entre os seus sócios na proporção das suas participações sociais.

Décimo-Primeiro: No omissivo regularão as disposições sociais tomadas sob a forma legal e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inopower- Soluções de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286726 uma sociedade denominada, INOPOWER – Soluções de Energia, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

BMG Limitada, sociedade por quotas com sede na cidade de Maputo, Rua de Kassuende n.º 118, 1.º e 2.º andares, devidamente representada neste acto pelo senhor Venâncio Jaime Matusse, nascido na cidade de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do BI n.º 110102253990J emitido aos um de Novembro de 2010, na qualidade de director – geral, com poderes para o efeito,

Inopower, SA, sociedade por acções com sede no Centro de Negócios, Lote 31/32 2260-067 Atalaia Vila Nova da Barquinha, Portugal, devidamente representada neste acto pelo senhor Fernando Paulo Cameiro Manso, na qualidade de representante da sociedade, com poderes para o efeito,

João Manuel Rodrigues Alves, natural da freguesia de Peral, concelho de Proença-a-Nova, casado, no regime da comunhão de adquiridos, com domicílio Praceta das Flores, n.º 1, 10.º direito, em 2720-232 Alfragide, contribuinte fiscal n.º 208868267, portador do passaporte n.º L787268, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pela República Portuguesa,

Nuno Maria Seguíer Albuquerque Calheiros Burguete, natural de freguesia de Campo Grande, Concelho de Lisboa, casado, no regime de separação total de bens, com domicílio em Rua da Páscoa n.º 45, 2.º direito, 1250-177

Lisboa, contribuinte fiscal n.º 153931604, portador do passaporte n.º L328874, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, emitido pela República Portuguesa, E;

Fernando Paulo Cameiro Manso, nascido em Maputo, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, casado, no regime de comunhão de adquiridos, com domicílio em Rua Professor Doutor Manuel Eugénio Machado Macedo, Lote 10, 1A, Alto dos Gaios, 2765-009 Estoril, contribuinte fiscal n.º 187599076, portador do passaporte n.º L291133 emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dez, válido até dezanove de Abril de dois mil e quinze, emitido pela República Portuguesa.

CAPITULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Inopower- Soluções de Energia, Limitada é uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a:

- a) Coordenação, fiscalização e execução de empreitadas de instalações especiais em edifícios, instalações eléctricas e afins;
- b) Venda de equipamentos tais como grupos electrogéneos a diesel, Híbridos, gás, unidades de alimentação ininterrupta, Sistemas de alimentação DC, Rectificadores/ Inversores, Baterias e demais equipamentos associados à área mecânica, electricidade, electrónica e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, A sociedade tem a sua sede na Av. Rua S. Jose numero cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração poderá deliberar igualmente a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondendo às seguintes quotas:

- a) BMG Limitada, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) INOPOWER, SA, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) João Manuel Rodrigues Alves, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital Social;
- d) Nuno Maria Seguíer Albuquerque Calheiros Burguete, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital Social;
- e) Fernando Paulo Cameiro Manso, com cinco mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social;

Dois) O capital social pode ser reduzido ou aumentado por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo conferido o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Enumeração e mandato

Um) São órgãos sociais da INOPOWER- Soluções de Energia:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos sendo permitida a sua reeleição.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição e competências

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composto pela reunião de todos os sócios.

Dois) Depende de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a dissolução do conselho de administração;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A constituição de consórcio.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleçam uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

ARTIGO NONO

Reuniões, deliberações e convocação

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de fax, e-mail, telefone, por anúncio em jornal ou qualquer outro meio de reputada eficácia, até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelo director executivo ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado dois terços do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) O conselho de administração é composto por três administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração é nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

b) Adquirir, alienar, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;

c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

e) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente e pelos meios legalmente garantidos;

f) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;

g) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em processos de arbitragem;

h) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até à assembleia geral sucessiva;

i) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações;

j) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

k) Propôr à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e suprimentos.

Dois) O conselho de administração pode delegar a totalidade ou parte dos poderes indicados no número anterior a um director executivo nomeado pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração pode nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- b) Pela única assinatura do director executivo.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director executivo ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano económico

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em referência a trinta e um de Março para coincidir com o ano financeiro e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Lombard Tyres Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286513 uma sociedade denominada Lombard Tyres Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Cristiaan Mauritz Lombard, casado com regime de separação dos bens, de nacionalidade sul-africana natural de África do Sul, residente na África do Sul, portador do passaporte n. 46868950 emitido pelo Departamento dos negócios estrangeiros da África do Sul no dia três de Julho de dois mil e sete.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regeira' pelos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lombard Tyres Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Massacre de Wiriamo, número catorze Bairro Machava, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do socio unico, a sociedade podera deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ser: reformadora de pneus, vendedora a grosso e retalho de pneus e estação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que par tal obtenha aprovação das entidades competentes

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e reallizado em dinheiro é de vinte mil metcais

Correspondente a uma quota do único sócio de vinte mil metcais e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O socio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Cristiaan Mauritz Lombard.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Betumoc - Betumes de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100285371 uma sociedade denominada Betumoc - Betumes de Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Betumoc - Betumes de Moçambique, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico, comércio, com importação e exportação de uma grande variedade de equipamentos e produtos, nomeadamente:

- a) Produtos químicos;
- b) Produtos betuminosos;
- c) Materiais e equipamentos de construção civil;
- d) Artigos têxteis e de confecção.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, dividido e representado em mil trezentas e cinquenta acções, cada uma delas com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de acções deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais accionistas, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o accionista transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o accionista transmitente deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número mínimo de três e um máximo de sete membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir

as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sufi Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286270 uma sociedade denominada, Sufi Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sufyan Aslam Khan, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º A9232138 emitido pelos Serviços de Migratórios do Paquistão.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Sufi Auto, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) A sociedade tem por objecto a assistência eléctrica auto para viaturas;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outro tipo de actividades, desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Sufyan Aslam Khan.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Sufyan Aslam Khan que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do artigo oitenta e três do código comercial.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Doce Foco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283905 uma sociedade denominada, Doce Foco, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa dois do código supra citado, entre:

Primeiro. António Manuel Da Silva Moreira, casado com Isaura Maria Alves de Matos Moreira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Portugal, de nacionalidade Sul Africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A00397651, de sete de Setembro

de dois mil e nove, emitido na República da África do Sul.

Segundo. Alberto de Oliveira, casado com Maria Emilia Silva Moreira Oliveira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L924794, de trinta de Janeiro de dois mil e doze, emitido pela República Portuguesa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Doce Foco, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida do Trabalho número oitocentos oitenta e seis, Rés-do-Chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade e Auditoria,
- b) Formação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objeto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios, António Manuel da Silva Moreira e Alberto de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera – se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital

social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto de Oliveira, que é designado desde já sócio gerente, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em Bancos e contratos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura do sócio gerente, ou de um procurador legalmente constituído.

Três) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.